



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

PROCESSO 012/2024

## CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

## OBJETO

Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários.

## VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$7.160,64 (sete mil cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

## PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07/11/2024 às 08h

Até 11/11/2024 às 08h

## PERÍODO DE LANCES

De 12/11/2024 às 08h

Até 12/11/2024 às 15:00h

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

(Processo Administrativo n.º 012/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal Três Marias/MG, por meio do seu Departamento de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, decreto municipal 3682/2023 além de demais atos normativos aplicáveis.

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 07/11/2024 às 08h

Até 11/11/2024 às 08h

### **PERÍODO DE LANCES**

De 12/11/2024 às 08h

Até 12/11/2024 às 15:00h

Link: <https://portal.licitanet.com.br/dispensa>

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, servidores, roteadores, redes, sistemas informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

### **1.1 DETALHAMENTOS DO OBJETO:**

A manutenção deverá ofertar **SUORTE TÉCNICO PRESENCIAL E ATENDIMENTO DE FORMA IMEDIATA**, no prazo máximo de 1 (uma) hora quando solicitado. Sendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

indispensável manter o contato online diário à disposição, com atendimento de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min quando requisitado e caso necessário prestar atendimento nas reuniões, sessões ordinárias, sessões solenes e sessão de posse dos vereadores e prefeito estes em horários distintos em dias não fixos e em outros locais fora da Câmara Municipal inclusive em dias de sábado, domingo e feriados. EXECUÇÃO IMEDIATA.

- Demais serviços deverão ser executados durante a prestação dos serviços, tais como:
1. Monitorar e gerenciar todos os pontos de internet da contratada e seus roteadores, sendo responsável na comunicação com o provedor de internet contratado, resolvendo eventuais problemas pertencentes a ele assim que diagnosticado;
  2. Suporte e diagnostico de problemas nas impressoras como erros de sistemas de spooler, drivers, papel atolado ou objetos, cabos e compartilhamento, se necessária limpeza antes de encaminhá-lo à manutenção.
  3. Manutenção e instalação do servidor de colaboração em tempo real (RTC) openfire adotado para mensagens instantâneas com softwares nas estações de trabalho pandion/spark;
  4. Acompanhamento às mudanças realizadas nas Secretarias e Departamentos, bem como instalações novas como rede lógicas e equipamentos;
  5. Configuração de rede e gerenciamento de servidores.
  6. Backups em nuvem a arquivos importantes de uso das Secretarias e Departamentos;
  7. Configuração de roteadores de modo a atender às necessidades do contratante;
  8. Suporte às ferramentas de e-mail, demandas relacionadas à configuração e/ou inclusão de contas de e-mail junto ao provedor contratado;
  9. Suporte a sistemas informatizados utilizados pela contratada como: servidor do Sistema Memory incluindo os módulos de Contabilidade, Recursos Humanos, Portal da transparência, sistemas e plataformas licitatórios, sistemas de gestão legislativa com a disponibilidade de um funcionário sempre online caso aja necessidade de algum serviço prescrito.
  10. A Contratada deverá dispor de veículo próprio para atendimento e assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços contratados, inclusive com os funcionários utilizados na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Três Marias/MG;
  12. Prestar apoio técnico presencial nas sessões solenes, audiência pública e palestras ministradas ou promovidas pela Câmara Municipal, dando suporte e auxílio na utilização dos equipamentos utilizados para transmissão (computador, Datashow, etc.).
  13. Prestar apoio técnico presencial em sessões de pregões licitatórios e apoio on line em todos os certames licitatórios;
  14. Prestar apoio aos serviços informatizados do setor de licitações e contratos.
  15. Prestar auxílio nas descrições de produtos de informática e TI a serem adquiridos pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários.	039231	SERV.	03	R\$ 1.790,160	R\$ 7.160,64

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ÍTEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A prestação dos serviços deverá ser executada em todos os setores sob a administração da Câmara Municipal.

1.5. O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG, localizada na Av. Felinto Muller, n.º 205, Bairro – JK, no horário de 12h as 17h ou em qualquer outro setor sob a guarda, custódia ou administração Legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

**1.6.** O prazo do início da execução do serviço será, no máximo, **de 7 (sete) dias úteis**, após o envio da Nota de Empenho.

### **2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo contratual será de 04 (quatro) meses (120 dias), conforme especificações e quantitativo especificado no Termo de Referência – **Anexo II**.

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DO PRAZO**

Tendo em vista a finalização do mandato legislativo atual em 31.12.2024, o período da prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) dias, por ser um prazo médio para a tomada de decisões relativas aos contratos de prestadores de serviços e fornecedores.

#### **2.2. DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses – 120 dias, sendo possível a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. DA PRIORIDADE REGIONAL**

O presente certame licitatório se submete integralmente ao disposto nos artigos 47, 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações e é destinado exclusivamente à participação de micro ou pequenas empresas, com prioridade de contratação daquelas sediadas local ou regionalmente, conforme definições do art. 9º, § 1º e art. 10º, incisos I, II e III da Lei Municipal 794/2015 para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Artigo 9º** - O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**§1º** Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

de pequeno porte sediadas no Município de Três Marias, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados de acordo com classificação oficial do IBGE, ou seja a microrregião composta pelos seguintes municípios: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias. (fonte IBGE )

**Artigo 10º** - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

**I** - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Três Marias;

**II** - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Três Marias, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE. Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias. (fonte IBGE )

**III** - caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não tendo o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

### 3.1. JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE REGIONAL

O referido certame tem como prioridade regional (não exclusividade apenas a prioridade) a contratação para a prestação do serviço por empresa que se enquadre como regional. Tal prioridade se faz pertinente, uma vez que os serviços deverão ser prestados com celeridade, conforme item 1.1. do detalhamento do objeto, a convocação precisará ser atendida com prazo máximo de 1 (uma) hora, afim de que os serviços do órgão não fiquem paralisados por prazo superior.

Tendo em vista a continuidade do serviço público e o princípio da Eficiência, conforme artigo 37, da Constituição Federal, os serviços públicos não poderão ser interrompidos, uma vez que



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

o serviço que será contratado se faz indispensável para os setores do Poder Legislativo, como exemplificação pode ser citada o auxílio em reuniões, suporte técnico para os setores, tais como certames licitatórios e conforme detalhamento do objeto no item 1.1. Diante da imprescindibilidade do serviço com celeridade para evitar interrupções e sanções para o Poder Legislativo, a prioridade regional se torna importante ferramenta para a realização da contratação.

### 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**4.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**4.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**4.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, valor referente à execução do serviço, deslocamento, fretes, alimentação, estadia e materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do serviço;

**5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**5.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.8.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.8.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**5.8.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**5.8.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**5.8.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

### **6. FASE DE LANCES**

- 6.1.** A partir das 12h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 30 (trinta) minutos
- 6.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 6.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

- 7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 7.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

- 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **8. HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 8.2.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.
- 8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

### 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

**9.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a efetiva realização da entrega.

### 10. SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

**10.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Três Marias/MG, no endereço eletrônico [www.cmtresmarias.mg.gov.br](http://www.cmtresmarias.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

**11.2.** No caso de TODOS OS FORNECEDORES RESTAREM DESCLASSIFICADOS OU INABILITADOS (PROCEDIMENTO FRACASSADO), a Administração poderá:

**11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

**11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

**11.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência.

Três Marias/MG, 29 de outubro de 2024

---

Iris Aparecida Sousa Rocha

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

---

### **1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

**2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO:** Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **DFD**, apêndice deste termo de referência.

### 4 – DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários.	SERV.	04

### 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- ✓ A execução do serviço consiste na Manutenção Preventiva e Corretiva De Computadores, Servidores, Roteadores, Redes, Sistemas Informatizados, instalação e atualização de softwares, recuperações e restaurações diversas, bem como configurações em geral de computadores novos, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, dentre outros que se fizerem necessários. Bem como deverá ser prestado:
  - Instalação e configuração de relógio ponto e mudança de local ou imóvel quando solicitado;
  - Monitorar e gerenciar todos os pontos de internet da contratada e seus roteadores, sendo responsável na comunicação com o provedor de internet contratado, resolvendo eventuais problemas pertencentes a ele assim que diagnosticado;
  - Suporte e diagnosticar problemas de impressoras como erros de sistemas de spooler, drivers, papel atolado ou objetos, cabos e compartilhamento, se necessária limpeza antes de encaminhá-lo à manutenção.
  - Manutenção e instalação do servidor de colaboração em tempo real (RTC) openfire adotado para mensagens instantâneas com softwares nas estações de trabalho pandion/spark;
  - Acompanhamento às mudanças realizadas nas Secretarias e Departamentos bem como instalações novas como rede lógicas e equipamentos;
  - Configuração de rede e gerenciamento de servidores.
  - Backups em nuvem a arquivos importantes de uso das Secretarias e Departamentos;
  - Configuração de roteadores de modo a atender às necessidades do contratante;
  - Suporte às ferramentas de e-mail, demandas relacionadas à configuração e/ou inclusão de contas de e-mail junto ao provedor contratado;
  - Suporte a sistemas informatizados utilizados pela contratada como: servidor do Sistema Memory incluindo os módulos de Contabilidade, Recursos Humanos, Portal da transparência, sistemas e plataformas licitatórios, sistemas de gestão legislativa com a disponibilidade de um funcionário sempre online caso aja necessidade de algum serviço prescrito.
  - A Contratada deverá dispor de veículo próprio para atendimento e assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços contratados, inclusive com os funcionários utilizados na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Três Marias/MG;
  - Prestar apoio técnico presencial nas sessões solenes, audiência pública e palestras ministradas ou promovidas pela Câmara Municipal, dando suporte e auxílio na



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

utilização dos equipamentos utilizados para transmissão (computador, Datashow, etc.).

- Prestar apoio técnico presencial em sessões de pregões licitatórios e apoio on line em todos os certames licitatórios;
- Prestar apoio aos serviços informatizados do setor de licitações e contratos.
- Prestar auxílio nas descrições de produtos de informática e TI a serem adquiridos pela Câmara Municipal.

- ✓ O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG, localizada na Av. Felinto Muller, n.º 205, Bairro – JK, no horário de 12h as 17h.

### 6 – CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- ✓ A Câmara Municipal de Três Marias/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o a prestação de serviços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

### 7 – OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – DA CONTRATADA:

A Contratada, durante a vigência do contrato compromete-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, o objeto com avarias ou defeitos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- b) Ficarão a cargo da CONTRATADA quaisquer serviços de mão de obra, a serem empregados na execução do serviço.
- c) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Contratante qualquer ocorrência anormal durante a execução dos serviços.
- e) Por questões de segurança é necessário que os funcionários prestadores de serviços apresentem-se devidamente uniformizados ou identificados por crachá da empresa, devendo a entrada ser autorizada pela Câmara Municipal, tendo em vista o acesso pelo às instalações legislativas.
- f) Os prestadores de serviço devem ser pessoas de ilibada conduta, discretas e **OBRIGATORIAMENTE** devem manter sigilo absoluto sob documentos, senhas e quaisquer outro tipo de arquivo constante em máquinas de uso do Legislativo trimariense

### 7.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG**

---

- d) Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço, desde que devidamente identificados por uniformes e ou crachás;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O objeto será executado conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.
- b) A execução do objeto será iniciada após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.
- c) Os serviços deverão ser realizados na Sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG situada na Av. Felinto Müller, n.º 205, Bairro JK, nos horários pré-estabelecidos pelo Setor de Compras da Câmara Municipal Três Marias.
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do item.
- e) Os serviços serão realizados mediante ordem de serviço expedida pela setor de compras.

### **9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- b) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- c) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- d) Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- e) Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

### 10 – HABILITAÇÃO

Para habilitação do licitante, será exigida a documentação relativa:

- ✓ Habilitação jurídica;
- ✓ Regularidade fiscal e trabalhista;
- ✓ Qualificação econômico-financeira;
- ✓ Qualificação técnica.

### 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação:** 3.3.90.40.00

**Ficha:** 14

### 12 – SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto da presente licitação.

### 13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - MG

---

- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Três Marias/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Três Marias/MG.

Três Marias/MG, 24 de outubro de 2024.

---

Milton Mendes Vieira  
Presidente da Câmara Municipal